



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 470, de 11 de abril de 2.013.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social anual e dá outras providências” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a entidade denominada “ LAR DA CRIANÇA RENASCER (Orfanato Renascer)” , associação privada sem fins lucrativos e de cunho filantrópico, situada na rua Paulo Elias Antonio nº 919, Jardim Água Branca, na cidade de Araraquara-SP, portadora da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 74.493.065/0001-52.

Art. 2º- O valor da subvenção social anual, de que trata o artigo anterior, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e deverá ser transferido de uma única vez a instituição beneficiada, durante o corrente exercício financeiro, para custear suas atividades fins e proporcionar o acolhimento de uma criança e/ou adolescentes em suas dependências durante este ano.

§ 1º- O valor de que trata o “ caput” deste artigo deverá ser majorado, mediante nova autorização legislativa, desde que haja necessidade da realização de acolhimento institucional de outros menores.

§ 2º- A instituição beneficiada deverá ofertar ao Município todos os seus serviços, inclusive aqueles decorrentes da contratação de terceiros, que tenham por finalidade acolher e abrigar crianças e/ou adolescentes, sempre de forma gratuita e contínua, que estejam em situação de riscos ou vulnerabilidade e de violação de direitos.

§ 3º- A entidade subvencionada não poderá se recusar a prestar os serviços de acolhimento às crianças e/ou adolescentes de Trabiju e deverá:

a)- firmar, no prazo a ser indicado pelo Município, termo, ajuste, contrato ou outro instrumento similar objetivando a transferência dos recursos financeiros;

b)- prestar contas até a data de 31 de janeiro de 2.014, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos valores recebidos durante o exercício financeiro e das despesas efetivamente realizadas e pagas com o aludido recurso.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 08.244.0091.2027.00003.3.50.43.00 (subvenções sociais) – ficha 165.

Art. 4º- A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de abril de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício